

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA

NOTA TÉCNICA Nº 9/2021/SESDEC-FUNESP

INTERESSADO: Fundo Estadual de Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de Impugnação [REDACTED]

1. **OBJETO**

Trata-se de análise de pedido de esclarecimento da empresa [REDACTED] (0017809237) referente ao Termo de Referência SESDEC-FUNESP (0016454152) e pedido de Impugnação (0017867327), encaminhados através dos Despachos: Despacho SUPEL-BETA (0017809259) e Despacho SUPEL-BETA (0017867836) referentes ao Pregão Eletrônico Nº 17/2021/SUPEL/RO, visando a aquisição de veículos, dentre eles, motocicletas para implantação do **Grupo de Intervenção Rápida Ostensivo - GIRO, no Batalhão de Polícia de Choque**, o qual visa auxiliar o patrulhamento da polícia militar, atuando em ocorrências que exigem maior agilidade e rapidez com o emprego de motocicletas em seus deslocamentos em meio ao trânsito para chegar e acompanhar de forma rápida as ocorrências policiais.

2. **ANÁLISE**

O primeiro e-mail enviado se refere ao pedido de alteração das cilindradas mínimas, justificando haver direcionamento, solicitando alteração de 720cc , para 645cc (0017809237):

Apresentamos impugnação ao Pregão Eletrônico Nº 17/2021/SUPEL/RO , já que as exigências ao modelo de motocicleta está direcionado com as características do modelo BMW F 850 GS . Solicitamos a alteração no Termo de Referência item 02 para “ Maxi Trail ou “ Big Trail “ , com cilindradas mínimas de 720cc , para 645cc , habilitando o nosso modelo VStrom 650 XT que apresenta as mesmas características das exigidas no referido Edital . Cabe salientar que o nosso modelo Suzuki VStrom 650 XT equipa hoje a Polícia Militar do Estado do Amazonas .

O segundo pedido de refere a alteração da potência mínima de 77 cv para 71 cv (0017867327).

Inicialmente, é preciso destacar que quanto a alteração nas especificações o Termo de Referência, estabeleceu como critérios mínimos:

Motocicletas policiais classificadas como sendo os Veículos de Motopatrulhamento Ostensivo; serão destinados à pilotagem em ambiente urbano e/ou rural, modelo conhecido comercialmente como “Maxi Trail” ou “Big Trail”, **com cilindradas mínimas de 720cc [...] Potência mínima de 77 CV.**

Convém acrescer que para as definições das especificações, levou-se em consideração a necessidade de negócio, ou seja, motocicletas para atendimento a uma modalidade de policiamento especial, requerendo do veículo, potência adequada, torque razoável e cilindrada.

Quanto ao argumento de direcionamento com base nas especificações de cilindrada e potência, esta não se sustenta pois existem outros modelos que se adequam ao Termo de Referência.

Os critérios de cilindradas mínimas decorre da necessidade de ganho de velocidade pretendida, alinhado a potência, visando o melhor desempenho para o atendimento policial em ocorrências de alta complexidade, onde esses veículos estarão transportando 02 (dois) policiais armados e equipados, em situações de trânsito urbano e também rural, requerendo força para a saída e retomada de velocidade.

Todos esses aspectos foram considerados em conjunto para fins de definição de especificações mínimas, com o fito de atender a necessidade de policiamento e não exclusivamente as opções de mercado.

Portanto não se vislumbra possibilidade de atender ao pedido.

3. **CONCLUSÃO**

Após a análise dos pedidos, entendemos por não prosperar e submetemos essa decisão ao Ordenador de Despesas.

JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Gerente de Convênios

DIOGO RAMIRES ROSEMBERG - MAJ PM

APROVO

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe**, em 12/05/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Ramires Rosemberg, Comandante**, em 12/05/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA, Secretário(a)**, em 12/05/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017897918** e o código CRC **B7E13852**.